ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 20 de maio de 1980

LEI Nº 1.487, DE 20 DE MAIO DE 1.980

Reenquadra servidores municipais e dá outras providências.

EDUARDO ROSA, 1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art.63 , inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a proceder o reenquadramento dos servidores municipais que se encontram exercendo função ou cargo diverso daquele para o qual foi contratado ou nomeado.

Parágrafo único - O servidor somente poderá ser reenquadrado se estiver exercendo a função ou cargo diverso há mais de dois (02) anos na data da entrada em vigência desta lei.

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover alteração contratual necessária para o cumprimento desta lei, assim como, efetuar a nova designação funcional em razão do cargo.

Parágrafo único - O Executivo Municipal a fim de dar atendimento ao disposto neste artigo, fica autorizado a criar tantas funções ou cargos, quantos forem necessários , para o reenquadramento dos servidores, de conformidade com a relação nominal constante do anexo I, que fará parte integrante desta lei.

ART. 3º - O servidor municipal que na data da publicação desta lei, já estiver exercendo função ou cargo diverso daquele para o qual foi contratado ou nomeado e ainda não tiver completado dois (02) anos de efetivo serviço, deverá ser reenquadrado na respectiva função ou cargo que exerce, no momento em que vier a completar dois (02) anos de serviço público municipal consecutivo.

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
P A L Á C I O M O Y S É S V I A N N A
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Parágrafo único - A relação nominal de servidores de que trata este artigo, deverá constar do anexo 2, que fará também, parte integrante desta lei.

ART. 4º - Todo servidor municipal beneficiado pela presente lei, será automaticamente reenquadrado no cargo ou função que ocupa, independente de requerimento.

ART. 5º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a prover o recurso necessário para o cumprimento desta lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário , esta lei entrará em vigor em 1º de abril de 1.980.-

Sant'Ana do Livramento, 20 de maio de 1.980

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

Ver. Eduardo Rosa
1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

(as.) Moacir de Lima Pereira
Secret.Mun.de Administração

Scanned by CamScanner